

MANUAL DE USO DAS MARCAS DO PRONAC

(PROGRAMA NACIONAL
DE APOIO À CULTURA)

MECANISMOS DA LEI 8.313/91



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. DOS MECANISMOS.....	2
2.1. FUNDO NACIONAL DA CULTURA.....	3
2.2. LEI DE INCENTIVO À CULTURA.....	4
2.2.1. ARTIGO 26.....	4
2.2.2. ARTIGO 18.....	6
2.3. PROJETOS CONTEMPLADOS PELOS DOIS MECANISMOS.....	9
3. LOCALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NAS PEÇAS DOS PROJETOS CULTURAIS.....	11
4. REGRAS DE APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	12
5. ASPECTOS TÉCNICOS.....	19
5.1. MARCAS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA.....	20
5.2. MARCAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA.....	21
5.3. ÁREA DE SEGURANÇA DA MARCA.....	22
5.4. TIPOGRAFIA: RALEWAY REGULAR E BOLD.....	23
5.5. REDUÇÃO MÁXIMA.....	24
5.6. USO DAS VERSÕES DA MARCA EM FUNÇÃO DO TIPO DE IMPRESSÃO.....	25
5.7. USO DAS VERSÕES DA MARCA EM FUNÇÃO DAS CORES DAS PEÇAS DE DIVULGAÇÃO.....	27
5.8. MATERIAIS 1/4.....	29
6. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	30

1. INTRODUÇÃO

ESTE MANUAL ESTABELECE AS REGRAS DE APLICAÇÃO E ORIENTA O USO DAS MARCAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (**PRONAC**), **INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.313/91** (TAMBÉM CONHECIDA POR “LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA”).

ESTA REGULAMENTAÇÃO ABRANGE PROJETOS VIABILIZADOS PELOS DOIS MECANISMOS DA LEI: FUNDO NACIONAL DA CULTURA (FNC) E INCENTIVO FISCAL.

2. DOS MECANISMOS



Fundo Nacional da
CULTURA

USE ESTA ASSINATURA PARA
PROJETOS VIABILIZADOS
PELO FUNDO NACIONAL
DA CULTURA (FNC)



Lei de Incentivo à
CULTURA

USE ESTA ASSINATURA PARA
PROJETOS VIABILIZADOS PELA
RENÚNCIA FISCAL

Os projetos viabilizados pelo FNC devem conter a marca do Fundo Nacional da Cultura e a assinatura da Secretaria Especial da Cultura | Ministério da Cidadania, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula este manual.

Marca do Fundo
Nacional da Cultura



Assinatura da Secretaria Especial da Cultura | Ministério da Cidadania,
sempre acompanhada da marca do Governo Federal



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



- Para detalhes sobre a aplicação e o uso da marca do Governo Federal, consulte o manual disponível em cultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/logotipos.

2.2.1. ARTIGO 26

Nos projetos enquadrados no artigo 26 da lei 8.313/91, os doadores e os patrocinadores deduzirão no imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos dessa Lei. Acrescenta-se que as pessoas físicas deduzirão oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios, e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deduzirão quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

Estes projetos devem conter a marca da Lei de Incentivo à Cultura e a assinatura da Secretaria Especial da Cultura | Ministério da Cidadania acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula este manual.

*Marca da Lei de
Incentivo à Cultura*



Assinatura da Secretaria Especial da Cultura | Ministério da Cidadania,
sempre acompanhada da marca do Governo Federal



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



- Para detalhes sobre a aplicação e o uso da marca do Governo Federal, consulte o manual disponível em cultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/logotipos.

Nos projetos enquadrados no artigo 18 da lei 8.313/91, os doadores e os patrocinadores deduzirão no imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC. Acrescenta-se que os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos.

Estes projetos, além de atender as exigências do artigo 26, também devem, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) a expressão “MINISTÉRIO DA CIDADANIA APRESENTA”.

REGRA DE CONSTRUÇÃO DA EXPRESSÃO

A expressão “Ministério da Cidadania” deve sempre aparecer em primeiro lugar, seguido dos nomes das outras instituições, conforme o exemplo:

Ministério da Cidadania, _____ , _____ e _____ apresenta(m)

Ressalta-se que o nome das outras instituições devem seguir o mesmo padrão e proporção da expressão, não podendo ocorrer a substituição do nome por extenso pela marca das instituições.

SOBRE FONTES, ESTILO, CORES ETC.

A escolha da fonte, da cor e do modo de aplicação dos dizeres “Ministério da Cidadania apresenta” e suas variantes pode se enquadrar no estilo visual das peças de comunicação do projeto em questão, desde que a mensagem tenha legibilidade e destaque suficientes para cumprir sua função informativa.

EXEMPLOS DE CONSTRUÇÃO DA EXPRESSÃO

Para uso em impressos, mídias digitais, locuções de rádio e TV, cinema e espetáculos (abertura e/ou encerramento), entre outros

Apenas Ministério da Cidadania:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA APRESENTA

1

Ministério da Cidadania e uma (1) instituição:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PETROBRAS APRESENTAM

1

2

Ministério da Cidadania e duas (2) ou mais instituições:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, CAIXA E

1

2

PETROBRAS APRESENTAM

3

Os projetos viabilizados, ao mesmo tempo, pelo **Fundo Nacional da Cultura** e pela **Lei de Incentivo à Cultura** devem conter, além das marcas do Fundo Nacional da Cultura e da Lei de Incentivo à Cultura, a assinatura da Secretaria Especial da Cultura | Ministério da Cidadania acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula este manual.

Neste caso específico, **não existe ordem preferencial para a aplicação das duas marcas** do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), desde que tenham equivalência de escala e igual posicionamento na página.



As marcas de Incentivo Fiscal e do Fundo Nacional da Cultura podem ser aplicadas em qualquer ordem entre si.

DEMAIS MARCAS



DEMAIS MARCAS

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
MINISTÉRIO DA CIDADANIA



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
MINISTÉRIO DA CIDADANIA



3. LOCALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NAS PEÇAS DOS PROJETOS CULTURAIS

11

PEÇAS DO PROJETO —→ LOCALIZAÇÃO NA PEÇA

Peças gráficas como livros, catálogos, cartilhas e livretos	Na parte interna da capa ou na página de apresentação e também na contracapa
Revistas, jornaletes e periódicos	Junto ao expediente
CDs e DVDs	Na contracapa do encarte e também no verso das caixas de CD/DVD
Filmes, documentários, animações, vídeos e programas de televisão	Antes dos letreiros de apresentação e após os créditos finais. Também no verso das caixas de CD/DVD
Programas e programetes para rádio	Durante a locução e no final, quando se tratar de peça pré-gravada
Espetáculos artísticos em geral	Na locução de apresentação e/ou encerramento
Sítios de internet e redes sociais	Na parte inferior da página inicial
Anúncio de jornal, revista ou quaisquer peças de mídia impressa de projetos viabilizados	De acordo com as especificações deste manual
Peças gráficas, como folhetos, folder, flyer, panfleto e programação	Na capa e/ou verso
Mobiliário urbano (outdoor, frontlight, backlight, placas de obras, etc)	De acordo com as especificações deste manual
Comerciais de TV e rádio	Ao final do comercial. No caso do art. 18, acrescentar, no início, a expressão “Ministério da Cidadania apresenta”

OS EXEMPLOS A SEGUIR FORAM CONSTRUÍDOS COM A MARCA “LEI DE INCENTIVO À CULTURA”, PORÉM AS REGRAS VALEM PARA OS DOIS MECANISMOS DA LEI.



Lei de Incentivo à
CULTURA



Fundo Nacional da
CULTURA

IMPORTANTE: as marcas “Lei de Incentivo à Cultura” e “Fundo Nacional da Cultura” não devem, em hipótese alguma, pertencer a grupos menores como apoio, patrocínio, realização etc.

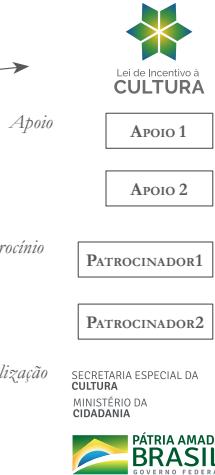
As marcas podem ser aplicadas de duas formas nas peças de divulgação:

- . Relacionada ao bloco de marcas, sempre à sua extrema esquerda, independentemente da quantidade de outras marcas participantes como apoio, patrocínio etc. do projeto.
- . Em algumas peças, pode ser aplicada isolada do bloco de marcas e, nesse caso, relacionada a qualquer dos cantos superiores ou ao topo da peça, ganhando maior destaque.

. Relacionada ao bloco de marcas

Exemplos

O mesmo é válido para blocos verticais, nesse caso, ao topo, no início do bloco.



Observe que a marca “Lei de Incentivo à Cultura” não pertence a qualquer dos grupos menores (“Apoio”, “Patrocínio” e “Realização”), ficando à extrema esquerda no início do bloco.

É preciso também respeitar a proporcionalidade entre as marcas.



Apoio

APOIO 1

APOIO 2

APOIO 3

APOIO 4

Patrocínio

PATROCINADOR1

PATROCINADOR2

Realização

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



. Isolada do bloco de marcas

Para dar maior visibilidade às marcas “**Fundo Nacional da Cultura**” e “**Lei de Incentivo à Cultura**”, elas podem ser aplicadas em relação às **margens superiores da peça**, desde que de forma organizada e com destaque/necessidade suficiente para assumir escala diferente do bloco de marcas. Esta aplicação deverá ser utilizada preferencialmente em peças como as listadas a seguir.

Anúncio impresso

Convite / *Flyer* digital

Cartaz / *Folder*

Mobiliário urbano (*outdoor*,

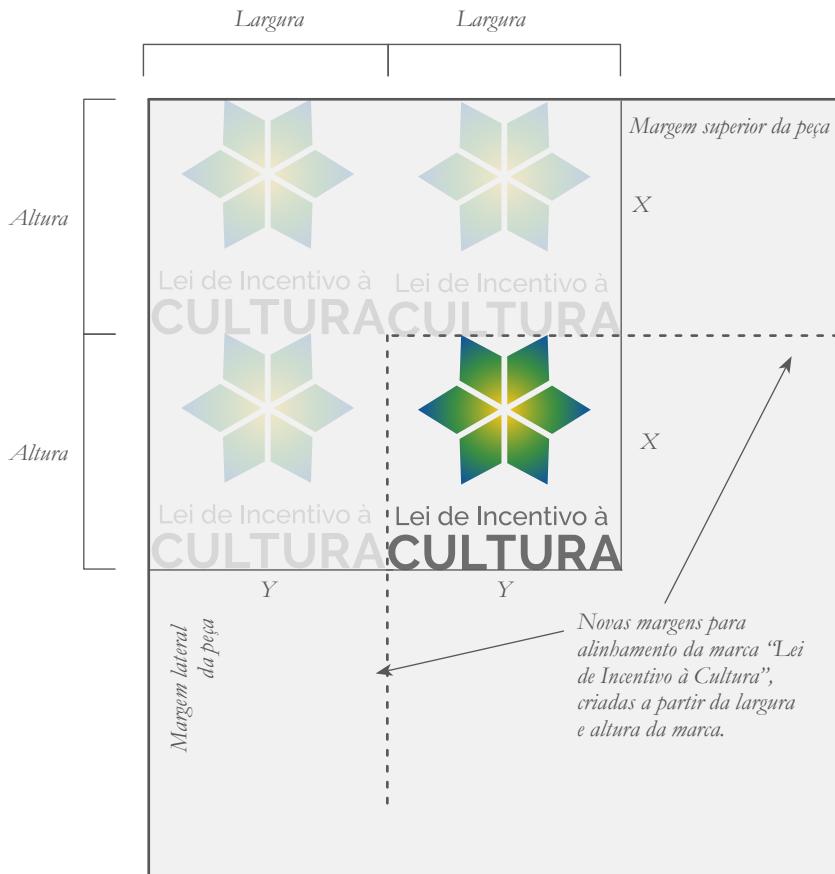
Banner / Fundo de palco

frontlight, backlight, placas de

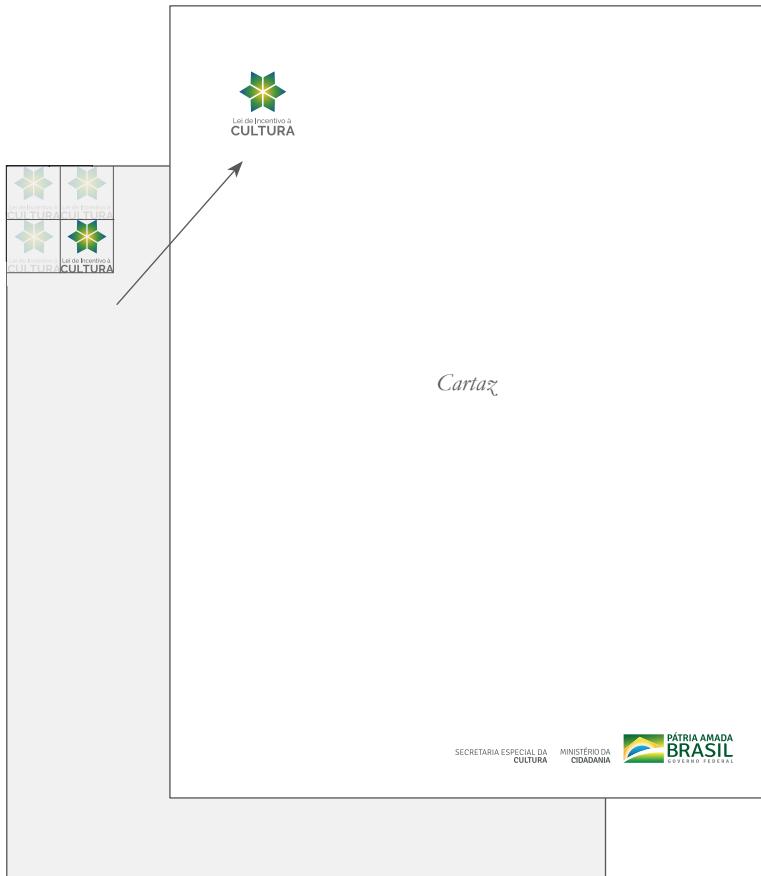
Livro / Revista

obras, *etc.*).

. Regra geral de distanciamento das margens

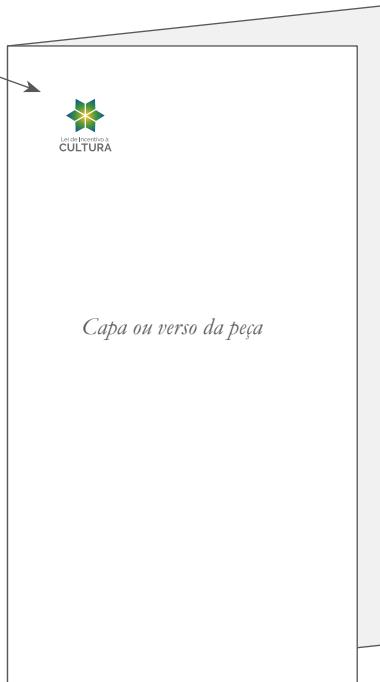


Exemplos gerais - aplicação isolada





Capa ou verso da peça



Capa ou verso da peça

5. ASPECTOS TÉCNICOS

POR SEREM BASTANTE SEMELHANTES
ESTRUTURALMENTE, TODAS AS DEFINIÇÕES
A SEGUIR VALEM PARA AS DUAS ASSINATURAS



Lei de Incentivo à
CULTURA



Fundo Nacional da
CULTURA

Uso preferencial

↓ ↓

Vertical *Horizontal*



Versões secundárias



6.2. MARCAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

21

Uso preferencial

Vertical

Horizontal



Lei de Incentivo à
CULTURA



Lei de Incentivo à
CULTURA

Versões secundárias



Lei de Incentivo à
CULTURA



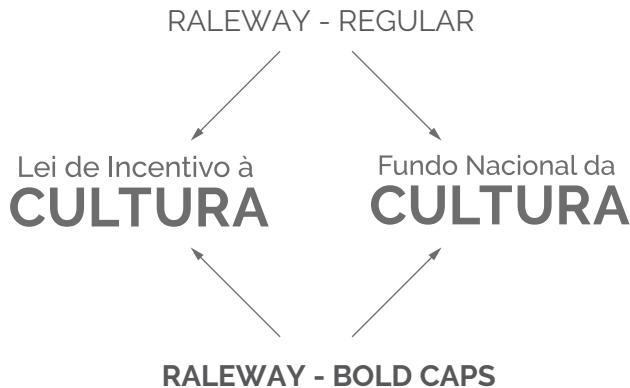
Lei de Incentivo à
CULTURA



RALEWAY REGULAR E BOLD

abcdefghijklmnoprstuvwxyz
0123456789/.+!@;?

ABCDEFGHIJKLMNPQRSTUVWXYZ
0123456789/.+!@;?



6.5. REDUÇÃO MÁXIMA

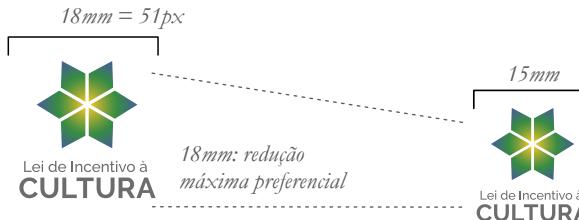
24

“Redução máxima preferencial” é o menor tamanho indicado quando as aplicações das marcas “Lei de Incentivo à Cultura” e “Fundo Nacional da Cultura” necessitam ser trabalhadas em escalas reduzidas.

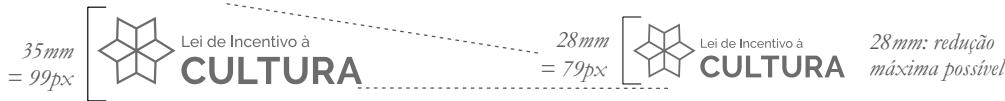
Esse limite corresponde à largura de 18mm na versão vertical da marca.

Em casos extremos em que o formato final da peça seja muito reduzido e a “redução máxima preferencial” fique inadequada à peça, as marcas podem suportar variações inferiores a 18mm, chegando até o limite de 15mm de largura.

É expressamente proibido aplicar as marcas em tamanhos menores que os indicados neste manual.



Esse limite corresponde à altura de 35mm na versão horizontal da marca.



6.6. USO DAS VERSÕES DA MARCA EM FUNÇÃO DO TIPO DE IMPRESSÃO/LIMITAÇÕES TÉCNICAS



Lei de Incentivo à
CULTURA

Versões preferenciais para impressos em 1 cor (monocromáticos) ou quando as cores disponíveis forem do sistema Pantone®.



Lei de Incentivo à
CULTURA



Lei de Incentivo à
CULTURA

*Versões preferenciais para
impressos em policromia
(CM YK).*



Lei de Incentivo à
CULTURA

6.7. USO DAS VERSÕES DA MARCA EM FUNÇÃO DAS CORES DAS CORES DAS PEÇAS DE DIVULGAÇÃO E SUA LEGIBILIDADE

27



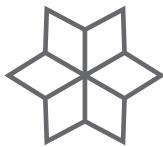
*Para fundos escuros,
é permitido o uso das
versões com letras
brancas.*





Para fundos que comprometam a legibilidade ou estejam fora dos padrões cromáticos deste manual, é obrigatório o uso de caixa branca ou versão em traço (abaixo).





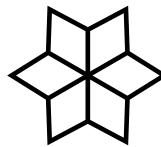
Lei de Incentivo à
CULTURA

Pantone® | P179-11C



Lei de Incentivo à
CULTURA

100% de cyan



Lei de Incentivo à
CULTURA

100% de black



Fundo Nacional da
CULTURA

Pantone® | P378C



Fundo Nacional da
CULTURA

Pantone® | P147-16C



Fundo Nacional da
CULTURA

Pantone® | P4-16C

Cores sólidas (Pantone®) também
são aplicáveis às versões em
traço das marcas quando a peça
não permitir outras aplicações
em policromia (CMYK).

Para a total compreensão deste manual, é indispensável a leitura dos documentos abaixo:

Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006;

Instituição Normativa nº 1, de X de xxxxxxxxxxxx de 2019.

**FAÇA BOM USO DESTE MANUAL E, EM CASO DE DÚVIDAS,
ENTRE EM CONTATO COM A ÁREA TÉCNICA POR MEIO DO
CAMPO ‘MINHAS SOLICITAÇÕES’ DO SALIC.**

Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 17h.

cultura.gov.br